



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA.**

**PRESIDENTE DA CAMARA: José Geraldo Alencar Filho**  
**PRESIDENTE DA CPL: Raimunda Cavalcante da Silva**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO 008/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

Parnaíba (PI), 01 de fevereiro de 2019.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para atendimento as solenidades realizadas solicito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.**

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

*José Geraldo Alencar Filho*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 04 de fevereiro de 2019.

**DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:**

Conforme pesquisa de mercado apresentada a contratação solicitada importará em um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
<b>2001</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>100</b>

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

**Laleska Oliveira de Sousa**  
**Diretora**  
**Contábil e Financeiro**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 05 de fevereiro de 2019.

**CONSULTA**

<b>Da</b>	<b>Comissão Permanente de Licitações</b>
<b>Para</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>
<b>Assunto</b>	Análise da minuta de contrato

Prezado(a) Senhor(a),

pela presente, solicito a análise da contratação de empresa especializada para fornecer serviços de coquetel para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba, por dispensa de licitação por virtude do valor.

**Raimunda Cavalcante da Silva**  
**Presidente da CPL**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba, 06 de fevereiro de 2019.

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

**ASSUNTO:**

Contratação de empresa - **FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA** - Dispensa de licitação por virtude do valor.

**EMENTA:**

A enumeração dos casos de dispensa de licitação feita pelo artigo 24, da lei n.º 8.666/93, é taxativa.

**I – INTRODUÇÃO**

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor e equivale a 10% da modalidade convite para compras e demais serviços: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

O valor da presente dispensa de licitação encontra-se atualizado e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18/06/18.

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.  
Brasília, 18 de junho de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Portanto, podendo ser dispensado o processo licitatório. Encaminhamos o presente processo, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes.

Respeitosamente.

Assessor jurídico



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

Sra. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, sobre a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de coquetel para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Respeitosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Raimunda Cavalcante da Silva**  
**Presidente da CPL**

**Laleska Oliveira de Sousa**  
**Secretário da CPL**

**Marcos Roberto Neves da Silva**  
**Membro da CPL**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 12 de fevereiro de 2019.

**DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sra. Presidente,

Acolhendo a manifestação desta Comissão de Licitações, autorizo a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de coquetel para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Atenciosamente

*Jose Geraldo Alencar Filho*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**PROCESSO ADM N° 008/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2019**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA –SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COQUETEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.**

ITEM	QUANT DE PESSOAS	DISCRIMINAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	550	SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Creme de galinha;</li><li>• Tortas;</li><li>• Salgados diversos</li><li>• Camarão empanado</li><li>• Pernil suíno</li><li>• Ovo de Codorna</li><li>• Espetinho de calabresa</li><li>• Sucos;</li><li>• Agua mineral;</li><li>• Refrigerantes;</li><li>• Chocolate quente</li><li>• Serviço de garçom.</li></ul>	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00

**Valor total R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2019**  
**DISPENSA Nº. 002/2019**  
**CONTRATO Nº 006/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA – PI QUE ENTRE SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E R.B. DA CUNHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R.B. DA CUNHA**, CNPJ Nº **10.515.280/0001-24**, Rua Floriano, 308, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu empresário individual, **ROBERLENO BRITO DA CUNHA**, CPF Nº 925.444.363-87, Parnaíba - PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** - Constitui objeto desta contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, em conformidade com os itens contidos no anexo I, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago de acordo com o número de solenidades a serem realizadas, referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO:**

- 1 - Executar os serviços de fornecimento de coquetel para solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Parnaíba de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE** contidas no anexo I que é parte integrante do presente contrato;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 – Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

- 5 - Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 6 - arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 7 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- 8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução desta Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato terá **início em: 19/ 02/2019, término em: 19/ 04/2019.**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019, regido pelo art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação desta Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 19 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Parnaíba  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
R.B. DA CUNHA - ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

e



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado o extrato do Contrato nº 006/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de coquetel para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Parnaíba (PI), 19 de fevereiro de 2019.

**José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019**

**REFERÊNCIA:** serviços de coquetel - CÂMARA MUNICIPAL e a empresa R. B. DA CUNHA;

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

**CONTRATADO(A) R. B. DA CUNHA**, CNPJ Nº10.515.280/0001-24;

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecer serviços de coquetel para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba – PI

**LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei nº 8.666/93;

**VIGENCIA:** 19 de fevereiro a 19 de abril de 2019;

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100;

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2019.